



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO .01.
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

"CONTRATO nº 42/89"

Quinto (5º) termo aditivo ao contrato de comodato nº 10/84, celebrado entre o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG, doravante denominado apenas Comodante, e a Caixa Escolar do CEFET/MG, doravante denominada apenas Comodatária, para utilização das Cantinas do Comodante.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro de 1989, na sala da Diretoria Geral do CEFET-MG, compareceram, de um lado, o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CGC/MF- nº 17.220.203/0001-96, sediado na Avenida Amazonas, nº 5253, em Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado legalmente pelo seu Diretor Geral, professor **Wilton da Silva Mattos**, de acordo com os itens I e XII do artigo 56 do Regimento Geral do CEFET-MG, aprovado pela Portaria nº MEC-003, de 09/01/84; e, de outro lado, a Caixa Escolar do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, entidade civil, sem fins lucrativos, criada em decorrência do artigo 34 do Estatuto do CEFET-MG, aprovado pelo Decreto nº 87.411, de 19/07/82 (DOU de 20/07/82), com sede na Avenida Amazonas, nº 5253, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CGC/MF-nº 18.273.649/0001-41, neste ato representada legalmente pelo seu gerente, professor **Vicente da Silva Pinto**; considerando os relevantes serviços de assistência social prestados pela Caixa Escolar aos alunos do Comodante, notadamente nas áreas de alimentação e assistência aos estudantes carentes, serviços que vêm ao encontro

SECRETARIA
JURÍDICA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO .02.
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

dos anseios do Governo Federal nestas áreas; considerando o interesse recíproco manifestado pelos contratantes no Memo. CEFET-MG nº 090, de 27/11/89, e Memo. Caixa Escolar nº 029/89, de 20/12/89; considerando as prescrições do Decreto-lei nº 2.300, de 21/11/86, acordam em celebrar o presente quinto (5º) aditivo de prorrogação do prazo do contrato nº 10/84 (dez barra oitenta e quatro), mediante as cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

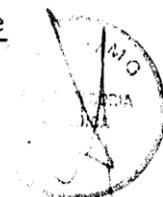
O comodante, considerando o disposto nas Cláusulas Décima Sétima (17ª) e Décima Quinta (15ª) do contrato original nº 10/84, resolve prorrogar por mais doze (12) meses o prazo de vigência do referido contrato e de seus aditivos, iniciando-se a prorrogação em 28 (vinte e oito) de dezembro de 1989, e a terminar em 27 (vinte e sete) de dezembro de 1990.

Cláusula Segunda:

Continuam em vigor, e são aqui expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial de comodato nº 10/84.

Cláusula Terceira:

A presente prorrogação é feita em caráter estritamente precário, e poderá ser cancelada pelo comodante em qualquer tempo, mediante aviso prévio escrito de trinta (30) dias, sem qualquer objeção ou direito de reclamação ou qualquer tipo de compensação, indenização ou retenção por parte da comodatária, se sobrevierem motivos de ordem legal, de força maior ou determinação do Governo Federal.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

.03.

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Cláusula Quarta: Áreas cedidas

As áreas cujo uso é cedido neste contrato são apenas a Cantina e suas instalações do Campus I, e a saleta nº 209 (duzentos e nove) do segundo andar da Sede, na Avenida Amazonas, nº 5253, ficando, portanto, excluída do contrato a Cantina e suas instalações do Campus II, na Avenida Amazonas, nº 7675, que são neste ato devolvidas ao CEFET-MG, em perfeitas condições de uso, conforme Termo em separado.

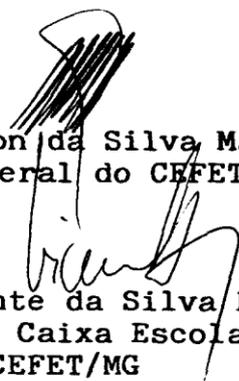
Cláusula Quinta:

O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial da União, dentro de vinte (20) dias de sua assinatura.

Cláusula Sexta:

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

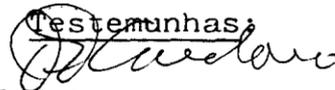
- E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em seis (06) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas' abaixo nomeadas.


Prof. Wilton da Silva Mattos
Diretor-Geral do CEFET/MG

Prof. Vicente da Silva Pinto
Gerente da Caixa Escolar do
CEFET/MG



Testemunhas:


Prof. Oséas Ferreira Cardoso

Divisão de Administração

Nome Assinante Cargo - CPF.000.322.556-97

Nome - Cargo - CPF